Diário Oficial



Município de Vargem

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021 Ano II | Edição 116

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**18**
Portarias	**19**
Publicidade Oficial	**24**
Transparência - Lei 945/20	**24**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Leis

Prefeitura do Município de Vargem

LEI Nº 958, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Cria o Fundo Municipal do Idoso, na forma que especifica.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal do Idoso, dispondo sobre sua regulamentação, estrutura e funcionamento.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Vargem.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como atender todas as diretrizes e objetivos prescritos no Estatuto do Idoso.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Fica o Fundo Municipal do Idoso subordinado operacionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social, vinculando-se ao Conselho Municipal do Idoso.

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, em relação ao Fundo:

I – elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e

IX – dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso relativas ao Fundo, assim como dar publicidade da prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Seção II

Do Departamento Municipal de Assistência Social

Art. 5º São atribuições do Departamento Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 4º, inc. I, desta Lei;

II – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso proposta para o plano de aplicação dos recursos;

III – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal do Idoso;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VIII – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

IX – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e

X – encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

II – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Vargem;

III – recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

IV – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais; e

V – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal do Idoso, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 6º.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Vargem.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Social, responsável pela execução da Política o Idoso ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direitos público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular do Departamento de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal do Idoso, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 13. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação; e

II – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 14. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta Lei, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 16. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Prefeitura do Município de Vargem

Art. 17. A prestação de contas de que trata o art. 15 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do Conselho Municipal do Idoso, sendo um governamental e outro não governamental, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo titular do Departamento de Assistência Social.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 02 de fevereiro de 2021

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
- Prefeito Municipal Interino –

Registrada e publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

LEI Nº 959, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDICAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICAD, dispondo sobre sua regulamentação, estrutura e funcionamento.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICAD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e do Adolescente no Município de Vargem.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICAD subordinado operacionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social, vinculando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I – elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente e do plano de aplicação dos recursos;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e

IX – dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD, relativas ao Fundo, assim como dar publicidade da prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Seção II

Do Departamento Municipal de Assistência Social

Art. 5º São atribuições do Departamento Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 4º, inc. I, desta Lei;

II – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos;

Iii – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VIII – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

IX – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e

X – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD, além de outras que venham a ser instituídas:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

II – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Vargem;

III – recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

IV – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais; e

V – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 6º.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Vargem.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para a criança e ao adolescente, desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Social, responsável pela execução da Política da Criança e do Adolescente ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direitos público e privado, para execução de programas e projetos específicos a Criança e ao Adolescente;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Criança e ao Adolescente;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para a Criança e ao Adolescente;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular do Departamento de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 13. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação; e

II – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 14. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta Lei, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Vargem

Art. 16. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17. A prestação de contas de que trata o art. 15 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo um governamental e outro não governamental, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo titular do Departamento de Assistência Social.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 02 de fevereiro de 2021

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
- Prefeito Municipal Interino –

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

LEI Nº 960, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Denominação de Via Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, LEODÉCIO ALVES DE LIMA faz saber que a Câmara Municipal de Vargem aprovou e ele sanciona e promulga a lei seguinte:

Art. 1º - Passa a Denominar-se **"RUA VALMIR PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR"**, o atual trajeto sem pavimentação asfáltica, numa extensão de 355 metros, localizada no Bairro do Rio Acima conforme posição geográfica *(22°54'2.47"S e 46°26'8.33"O)*, área Ambiental do Município de Vargem, conforme foto via satélite e respectivos anexos, que integram esta lei.

Parágrafo Único – Da placa denominativa constará as seguintes expressões:

Rua Municipal
"VALMIR PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR"
"Valmirzinho"
Cidadão Prestante

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 02 de fevereiro de 2021

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
- Prefeito Municipal Interino –

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

LEI Nº 961, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Denominação de Via Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, LEODECIO ALVES DE LIMA faz saber que a Câmara Municipal de Vargem aprovou e ele sanciona e promulga a lei seguinte:

Art. 1º - Passa a Denominar-se **"RUA NAYMI CRISTINA TAFULA"**, o atual trajeto com pavimentação asfáltica, numa extensão de 800 metros, localizada no Bairro do Lopo conforme posição geográfica *(22°55'26.03"S e 46°24'1.58"O)*, área Ambiental do Município de Vargem, conforme foto via satélite e respectivos anexos, que integram esta lei.

Parágrafo Único – Da placa denominativa constará as seguintes expressões:

Rua Municipal
"NAYMI CRISTINA TAFULA
Cidadã Prestante

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 02 de fevereiro de 2021

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
- Prefeito Municipal Interino –

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

LEI Nº 962, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Denominação de Via Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, LEODECIO ALVES DE LIMA faz saber que a Câmara Municipal de Vargem aprovou e ele sanciona e promulga a lei seguinte:

Art. 1º - Passa a Denominar-se "**RUA ANTÔNIO MARMO DE SOUZA"**, o atual trajeto sem pavimentação asfáltica, numa extensão de 700 metros, localizada no Bairro do Lopo conforme posição geográfica *(22°55'43.64"S e 46°23'40.79"O)*, área de Expansão Urbana do Município de Vargem, conforme foto via satélite e respectivos anexos, que integram esta lei.

Parágrafo Único – Da placa denominativa constará as seguintes expressões:

Rua Municipal
"RUA ANTÔNIO MARMO DE SOUZA"
Cidadão Prestante

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 02 de fevereiro de 2021

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
- Prefeito Municipal Interino –

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Decretos

Prefeitura do Município de Vargem

D E C R E T O nº 1.936, de 04 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre a inclusão do Município de Vargem na Fase 2- Laranja, do PLANOSP.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vargem, exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Artigo 64 da lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto Municipal 1.857 de 29 de maio de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou neste dia que a Região de Campinas, onde encontra-se situado o Município de Vargem, neste ato foi reenquadrado para FASE 2 -laranja;

CONSIDERANDO que desde a edição do Decreto 1.857/2020, está em vigor em todo o Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a vigência do Decreto Municipal 1.875, de 07 de agosto de 2020, enquanto o Município de Vargem estiver enquadrado na Fase 2-laranja conforme fixada pelo Governo do Estado no PLANOSP.

Art. 2º - A partir de 05 de fevereiro de 2021, fica autorizado a abertura dos estabelecimentos que se enquadram no PLANOSP na Fase 2 – Laranja atualizado nesta data pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.933, de 22 de janeiro de 2021.

Vargem, 04 de fevereiro de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 04 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Portarias

Prefeitura do Município de Vargem

PORTARIA nº 2.763 de 02 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)".

LEODECIO ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vargem, exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Artigo 64 da lei Orgânica do Município, combinadas com a Lei Municipal n° 152 de 03 de junho de 1.997 resolve editar a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam nomeados como Membros do Conselho Municipal Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I – **MIGUEL CARDOSO PINTO NETO** – RG 40.646.348-7, Representante do Governo Municipal.
Suplente: **EDVALDO CARDOSO DE LIMA** - RG n° 40.646.248-3, Representante do Governo Municipal.

II – **ANA PAULA SOAREZ** - RG 45.146.359-6, Representante do Governo Municipal.
Suplente: **LUCIA HERMEZINDA ALVES DE LIMA** – RG 40.646.621-X, Representante do Governo Municipal.

III – **CARLA APARECIDA DE MOURA GARCIA** - RG 21.564. 797-X, Representante de da Sociedade Civil.
Suplente: **ROSELI DE SOUZA** – RG 48.518.474-6, Representante da Sociedade Civil.

IV – **MARLENE PRADO LIRA BARBOSA** - RG 17.848.921-9, Representante da Sociedade Civil.
Suplente: **MARIA APARECIDA DA CUNHA DE OLIVEIRA** - RG 33.133.109-3, Representante da Sociedade Civil.

Artigo 2º - O mandato dos membros nomeados é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único – Os serviços dos membros do Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Prefeitura do Município de Vargem

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 02 de fevereiro de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

PORTARIA nº 2.764 de 02 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Vargem"

LEODECIO ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vargem, exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Artigo 64 da lei Orgânica do Município, combinadas com os ensinamentos da Lei municipal nº 5 de 1° de março de 1993 que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade,

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Vargem os membros conforme abaixo:

I – LUCIA HERMEZINDA ALVES DE LIMA – RG 40.646.621-X; Representante do Executivo Municipal;
I.I - Suplente – TEREZINHA ANTÔNIA ELVINA RODRIGUES - RG n° 23.513.253-6.

II - ANA PAULA SOAREZ - RG 45.146.359-6, Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
II.I - Suplente: ELVYS LUIZ ROSSI - RG nº 20.488.476;

III – Representantes da comunidade:

III.I MARILDA DE FATIMA APARECIDA PAULINO – RG n° 43.405.495-1;
III.II VIVIANE CONCEICAO LAMBERT FERREIRA – RG n° 30.670.055-4;
III.III PAULO SERGIO RISERIO DO BONFIM – RG n° 30.340.095-X;
III.IV LUCIMARA CARPANI – RG n° 32.999.704-X;
III.V DIANA VERONICA DE SOUZA ARAUJO – RG n° 28.547.811-4;
III.VI CLAUDINHA APARECIDA DE OLIVEIRA – RG n° 20.012.634-9;
III.VII ANA PAULA SILVA GARCIA – RG n° 42.262.454-8;
III.VIII CAMILA COUSSIRAT CORTE – RG n° 32.813.990-7;
III.IX ALEXSANDRO DONIZETE ALVES TEIXEIRA DE LIMA– RG n° 30.821.236-8,

Prefeitura do Município de Vargem

Artigo 2º- O mandato dos membros acima nomeados é de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e os serviços que prestarão não serão remunerados, mas de relevante interesse público.

Artigo 3º- A Presidência do Fundo Social de Solidariedade do Município de Vargem, será exercida pela Senhora LUCIA HERMEZINDA ALVES DE LIMA – RG 40.646.621-X, e CPF nº 343.346.398-01 e a conta bancária do Fundo será movimentada pelo sistema de contabilidade do município através do seu Departamento de Finanças, pelas pessoas indicadas pelo Prefeito Municipal no sistema geral de contabilidade do município, com anuência da Presidente.

Artigo 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação quando se revogam as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 02 de fevereiro de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

PORTARIA nº 2.765 de 02 de fevereiro de 2021

"Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", e dá outras providências".

LEODECIO ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vargem, exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Artigo 64 da lei Orgânica do Município.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do Convênio no Município de Vargem no Projeto Estadual do Leite "Viva Leite", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura do Município de Vargem e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n° 44.569/99 alterado pelo Decreto n° 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

- **FREDERICO JOSÉ ATÍLIO** - portador da Cédula de Identidade com RG n° 4.266.133-X - Titular - (Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo);
- Suplente: VALTER JOSÉ BARONI GONÇALVES - RG n° 10.945.933-7;

- **CAMILA COUSSIRAT CORTE**, portadora da Cédula de Idade com RG n° 32.813.990-7 - Nutricionista - (Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde);

- **ANA PAULA SILVA GARCIA**, portador do documento de identidade com RG n° 42.262.454-8 - (Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA).

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando se revogam as disposições em contrário em especial a PORTARIA nº 2.720 de 01 de outubro de 2020.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 02 de fevereiro de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Publicidade Oficial

Transparência - Lei 945/20

ATOS OFICIAIS

Em conformidade com o quanto disposto no art. 5º da Lei nº 945, de 13 de dezembro de 2020, o Poder Executivo em estrito cumprimento ao princípio da publicidade informa os honorários advocatícios recebidos no mês de janeiro de 2021:

Processo nº 1009837-66.2017.8.26.0099 – R$ 56,19

Processo nº 0018518-57.2008.8.26.0099 – R$ 98,84

Processo nº 1000046-39.2018.8.26.0099 – R$ 97,62

Processo nº 1001390-89.2017.8.26.0099 – R$ 540,28

ROBERTA KARLA INÁCIO

OAB nº 343.067/SP